



LEI Nº 1552/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar/assinar Contratos e Escrituras Públicas de transferência de imóveis que versem sobre Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda, Cessão de Direitos sobre Imóveis, Doação e Termos de Concessão de Uso com opção de Compra referente a imóveis oriundos de Programas e Termos descritos nesta Lei, dando outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar/assinar perante ao Tabelionato Cível, de Registros Públicos e Imobiliários os Contratos e Escrituras Públicas de transferência de imóveis que versem sobre Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda, Cessão de Direitos sobre Imóveis, Doação e Termos de Concessão de Uso com opção de compra referente a imóveis oriundos de Programas Municipais remanescentes, do Programa Pró-Moradia, dos Termos de Concessão de Uso com opção de Compra, estes localizados no bairro Alto da Figueira, Loteamento Tejada, outros à rua Luiz Gonzaga Leal e Rua Francisco Antônio da Cunha.

Art. 2º - A outorga terá como beneficiário os munícipes e funcionários públicos beneficiados junto aos Programas e Termos mencionados no artigo primeiro.

Parágrafo único - A outorga autorizada no *caput* poderá ser feita em nome dos legítimos sucessores dos munícipes e funcionários públicos beneficiados, ou ainda, a quem estes indicarem.

Art. 3º - Para efetiva outorga da propriedade do imóvel, necessário seja comprovado pelos beneficiários o adimplemento de quaisquer dívidas oriundas dos Programas e Termos, bem como aquelas de cunho tributário.



Art. 4º - Será de responsabilidade dos beneficiários a regularização de benfeitorias e edificações por ventura construídas sobre os imóveis.

Art. 5º - Os tributos decorrentes da transferência e regularização dos imóveis serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1498, de 03 de junho de 2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2023.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ione Marques da Cunha
Assessora Jurídica